

**DECRETO N° 7.401 DE 07 DE AGOSTO DE 1998**

(Publicado no Diário Oficial de 08 de 09/08/1998)

**Altera dispositivos do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF), e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** O artigo 30 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF) aprovado pelo Decreto nº 28.596, de 30 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a redação abaixo:

*“Art. 30. Nas hipóteses abaixo, a lavratura do Auto de Infração será precedida de emissão de intimação ao contribuinte ou responsável para que efetue o pagamento do respectivo débito, com os acréscimos tributários cabíveis, sem imposição de multa no prazo de 10 (dez) dias da sua ciência: (NR)*

*I - na fiscalização de estabelecimentos, quando for exigível imposto em valor inferior a 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal (UPF-BA); (NR)*

*II - na fiscalização de mercadorias em trânsito, quando for exigível imposto em valor inferior a 5 (cinco) vezes a Unidade Padrão Fiscal (UPF-BA); (NR)*

*III - na atribuição da responsabilidade supletiva ao contribuinte substituído na forma do disposto no § 1º do artigo 125 e inciso III do § 3º do artigo 372 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997;*

*IV - em cumprimento de ação fiscal decorrente de operação especial de fiscalização autorizada pelo Secretário da Fazenda.*

*§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos casos em que a exigência do imposto decorra de infração tipificada no inciso V do artigo 42 da Lei nº 7.014, de 4 de dezembro de 1996.*

*§ 2º Ao Auto de Infração deverá ser juntada cópia da intimação de que cuida o caput deste artigo.”*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1998.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 07 de agosto de 1998.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Albérico Machado Mascarenhas  
Secretário de Governo

Pedro Henrique Lino de Souza  
Secretário da Fazenda